**DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo Administrativo: PMC. 2024.00156298-32

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Justificativa sobre Dispensa de Chamamento Público – Contratação emergencial

Em atendimento às disposições do art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014 e com base no inciso I do art. 30 da mesma legislação, a Secretaria Municipal de Educação confere publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para execução de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, **pelo prazo de até 06 (seis) meses**.

Dada a impossibilidade de prorrogação das parcerias, cujo termo final de vigência se deu em 31/01/2025, ocorreria o desatendimento de 752 (setecentos e cinquenta e duas) crianças matriculadas nas 02 (duas) unidades educacionais listadas abaixo, as quais para 2025 compõem um Bloco de Escolas.

Assim, em razão da urgência, relevante interesse público e para evitar a paralização do serviço prestado, foi levada a efeito a dispensa de Edital de Chamamento Público, conforme dispõe o inciso I do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014, para contratação emergencial e garantir a manutenção dos atendimentos educacionais nos Centros de Educação Infantil.

Considerando que, o Processo Seletivo para Contratação Emergencial nº 12/24 atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, permitindo que as Organizações da Sociedade Civil, que já possuem Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade para gestão de outras Unidades Educacionais, e que tivessem interesse participassem do referido processo.

Considerando ainda que, foram cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil-OSC abaixo identificada foi devidamente classificada por meio do Processo Seletivo para Contratação Emergencial nº 12/24:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | UNIDADE EDUCACIONAL/BLOCO DE ESCOLAS | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
| ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL – CNPJ 00.300.881/0001-66. | CEI Bem Querer Professora Midori Hamamoto | PMC.2025.00012864-40 |
| CEI Bem Querer Reverendo Doutor Bernard Johnson Jr. |

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.